



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 120/ 2022

Bujaru(PA), 23 de Agosto de 2022.

Processo Físico: 16.600/2022 - PMB/PA

Procedimento Administrativo: PREGÃO ELETRONICO nº 011/2022.

Assunto: Procedimentos para análise final DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FIORINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, juntado aos autos do Processo licitatório na modalidade REGISTRO DE PREÇO, tipo PREGÃO ELETRONICO nº. 11/2022 - PMB, consoante ao princípio constitucional da legalidade e os seus ditames, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988) Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, do tipo PREGÃO ELETRONICO, a fim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS.

Ao Sr.

Ricardo Ribeiro Sobrinho

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica final do feito, verificando os procedimentos que precederam REGISTRO DE PREÇO nº 11/2022, tipo PREGÃO ELETRONICO, respeitam os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário dos Ofícios nº 006/2022 - CAPITAL RECURSO, o qual versa a PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, sobre ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA QUE SEJAM ADQUIRIDOS TODOS O ITENS DO PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO Nº 027/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FIORINO, conforme TERMO DE REFERENCIA, constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade REGISTRO DE PREÇO, tipo PREGÃO ELETRONICO, sendo registrado sob o nº. 011/2022 -, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:



1. Ofícios nº 006/2022 - CR;
2. TERMO DE REFERENCIA;
3. TERMO DE CONVENIO Nº 027/2022 PROCESSO Nº 2022/97059, assinado em 12 de maio de 2022;
4. Plano de Trabalho e anexos I, II, III, IV, V, VI - PARTE I e PARTE II, ANEXO IX
5. PUBLICAÇÃO datado em 17 de maio de 2022;
6. MAPA COMPARATIVO, assinado fisicamente 17 de fevereiro de 2022;
7. Proposta Comercial MONACO VEICULOS, REVEMAR FIAT, G10 VEICULOS ESPECIAIS;
8. Autuação do PROCESSO LICITATORIO PELO SR. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA, presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, datado em 27 de maio de 2022;
9. Portaria Nº 116/2021 - GP/PMB, Constituição da Comissão Permanente de Licitação, para exercício de 2022;
10. Portaria Nº 002/2021 - GP/PMB, Constituição da Comissão Permanente de Licitação, para exercício de 2022;
11. Certificado Pregoeiro;
12. MINUTA do Edital do REGISTRO DE PREÇO, tipo PREGÃO ELETRONICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS;
13. Ata de PROCESSO FRACASSADO;
14. PARECER 186/2022 - PROGE/BUJARUA;
15. PROPOSTA COMERCIAL CONSOLIDADA AUTO 4X4
16. CONSULTA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PJ
17. CERTIDÃO de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE;
18. Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2022. SRP, ANEXO I, II, e III;
19. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO - JUCEPA/PA;
20. CONTRATO SOCIAL - JUCEPA/PA;
21. DEMONSTRAÇÃO CONTABIL
22. LICENÇA DE OPERAÇÃO;
23. DECLARAÇÃO. Ministério da Economia;
24. CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS;
25. COMPROVANTE CNPJ
26. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL;
27. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL CISC;
28. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC;
29. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
30. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;
31. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA;
32. CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO MUNICIPAL;
33. CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO;
34. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS - NEGATIVA;
35. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
36. PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO/CRIMINAL NEGATIVA;
37. PODER JUDICIAIRO JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO/ CIVIL NEGATIVA;
38. CERTIDÃO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA;
39. TJDFT (AÇÕES DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS 1ª e 2ª INSTANCIA);
40. BALANÇO PATRIMONIAL;
41. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;
42. COPIA DA CARTEIRA DE INDENTIDADE PROFISSIONAL - CRC;



43. CERTIFICADO FGTS
44. CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL;
45. CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL;
46. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
47. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA,
48. Parecer Prévio Controle Interno nº 120/2022 - CGM;
49. ATA FINAL (2ª CHAMADA);
50. TERMO DE ADJUDICAÇÃO;
51. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO;
52. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022;
53. PORTARIA Nº 189/2022 - GP

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 11/2022- /PMB, vale ressaltar que os setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração completa das folhas do Processo Administrativo completa em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;
- b) Que sejam providenciados e juntados no final do certame aos autos: Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Ata final, vencedores e ranking dos itens, Termo de Adjudicação do Pregão (se houver) e resultado por fornecedores com valor global;
 - D.1) Que a CPL de Bujaru se manifeste e apresente despacho encaminhando o resultado final;
 - D.2) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- c) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- d) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Diante do exposto, após a inclusão dos referido documentos, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta controladoria municipal, Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 - TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante devidamente designado pela Administração.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru - PA
Decreto de Nomeação nº. 032/2021